



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0060/2023

Em, 07 de março de 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, PELOS HOSPITAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE, DE INFORMAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACESSO GRATUITO À CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA DE SEQUELAS DE LESÕES CAUSADAS POR ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA LEI Nº 13.239/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os hospitais e serviços de saúde públicos do Município de Cabo Frio obrigados, ao receberem mulheres vítimas de violência, a informá-las sobre a possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação das lesões ou sequelas de agressão comprovada.

§1º A divulgação da informação acima deverá dar-se de forma verbal pelos atendentes dos hospitais e serviços de saúde e também por meio da afixação de cartaz em local visível a um maior número de usuários, contendo a informação de que a mulher vítima de violência tem direito a cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher, conforme determinação da Lei nº 13.239/15.

§2º O cartaz com as informações acima deverá ter, no mínimo, as dimensões de uma folha de papel A4 e fonte com letras Times New Roman ou Arial no tamanho 30, no mínimo.

§3º As disposições sobre a oferta e realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher estão previstas na Lei Federal nº. 13.239/15.

Art. 3º O descumprimento desta lei pelos hospitais e serviços de saúde pública do município de Cabo Frio ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa, à pessoa jurídica e à pessoa física responsável pelo hospital ou centro de saúde, a ser fixada pelo executivo, em decreto, no prazo máximo de 10 dias após a publicação da presente lei.

II - perda da função pública do responsável pelo hospital ou centro de saúde;

III - proibição do responsável pelo hospital ou centro de saúde de contratar com o poder público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de quatro anos

IV - interdição do estabelecimento;

§1º As penalidades serão aplicadas após fiscalização pelo órgão competente do executivo.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§2º As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou de forma cumulativa.

§3º O órgão competente do poder executivo aplicará a penalidade cabível, de forma isolada ou cumulativa, observando a reincidência ou não do estabelecimento na omissão em afixar o cartaz informativo.

§4º Os recursos provenientes da arrecadação da multa prevista no inciso I poderão ser aplicados em campanhas educativas de combate à violência contra a mulher.

Art. 5º Esta será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2023.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

No Brasil vigora a Lei nº 11.340, de 07/08/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Dentre as medidas previstas para o atendimento às mulheres em situação de violência, a Lei determina a criação de delegacias especializadas, casas-abrigos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, entre outros serviços de atendimento às vítimas.

Nesta perspectiva, visando proporcionar um atendimento efetivo às vítimas de violência doméstica, a Lei 13.239/15 dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.

Em seu artigo 3º, a Lei 13.239/15 determina que "Os hospitais e os centros de saúde pública, ao receberem vítimas de violência, deverão informá-las da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação das lesões ou sequelas de agressão comprovada", sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no artigo 5º.

Os espaços de proteção e acolhimento de mulheres em situação de violência bem como os mecanismos de apoio a elas têm crescido, mas ainda permanecem pouco conhecidos pela população feminina.

Nesse sentido é que esta proposição se apresenta fundamental, a fim de garantir que as mulheres vítimas de violência tenham acesso a esta importante informação garantida pela Lei 13.239/15.

Certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com